



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.958, DE 1º DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"COMUNIDADE NEGRA DE LORENA - QUILOMBO
DE LORENA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Comunidade Negra de Lorena - Quilombo de Lorena, com sede na cidade de Lorena, na Rua Viscondessa de Castro Lima nº 10, centro, sob o CNPJ nº 61.881.066/0001-22, a importância de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), para ser destinada na compra de instrumentos musicais para o coral da entidade.
- Artigo 2º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 3º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 4º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexacta aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N: 108

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.958/04).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

3.3.50.42 - Auxílios.....R\$ 3.125,00

FP - 04122000301.48 - Comunidade Negra de Lorena.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.01 - Encargos Gerais do Município

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$ 3.125,00

FP - 13392001502.32 - Carnaval.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação